

## **CÓDIGO GERAL DE ÉTICA** **Para Coaches, Mentores e Supervisores**

### **Introdução e Propósito**

Todas as entidades (“as entidades”) mencionados na secção 5, como signatários deste Código de Ética (“o Código”), desejam declarar o seguinte:

Como membros associados, estamos comprometidos em manter e promover práticas excelentes em coaching, mentoring, orientação e supervisão, campos que se estão a tornar cada vez mais profissionalizados. Todos os nossos membros, nas suas funções como formadores, coaches, mentores, orientadores, supervisores e / ou estudantes, como parte de sua contínua filiação, concordam em aderir aos elementos e princípios deste Código de Ética.

O Código está alinhado com o conteúdo e os requisitos estabelecidos na Carta Profissional de Coaching e Mentoring. A Carta, elaborada de acordo com a lei europeia, está registada no correspondente banco de dados da União Europeia, que lista estas iniciativas de auto-regulação na Europa.

O Código é um documento de orientação e não um documento legalmente vinculativo, onde se detalha o que um membro pode ou não pode fazer.

O Código define um conjunto de boas práticas a aplicar na formação, no coaching, mentoring, orientação e supervisão, promovendo o desenvolvimento da excelência profissional.

A sua finalidade é:

- Fornecer directrizes, definir responsabilidades e padrões de conduta apropriados para todos os nossos membros;
- Definir como os nossos membros devem agir, comportar-se e actuar no trabalhar com os clientes;
- Em conjunto com as competências profissionais dos nossos respectivos órgãos, visa também orientar o desenvolvimento e crescimento da profissão;
- Servir de guia para todos os indivíduos que não se identificam necessariamente como formadores, coaches profissionais ou mentores, mas ainda assim, usam competências de coaching ou mentoring no seu trabalho;
- Ser usado como base para qualquer reclamação ou acção disciplinar, seguindo os respectivos e normais procedimentos para estas reclamações;

Cada signatário do Código pode decidir que - ao criar uma nova estrutura relacionada com a associação - precisa de princípios éticos adicionais e / ou normas de conduta particulares, capazes de complementar o Código - por forma a reflectir o contexto, a actividade, a associação, critérios, estrutura, etc. - da nova filiação;

Tais aditamentos não devem contradizer a essência do Código, nem acarretar a obrigação dos outros co-signatários.

Esses acréscimos podem ser compartilhados com os outros co-signatários como parte de processos de colaboração e de desenvolvimento profissional.

## **O Código de Ética**

O Código está organizado em cinco seções e abrange as expectativas gerais dos corpos sobre o comportamento profissional e de conduta, bem como, lista todos os membros que subscreveram este Código de Ética:

- 1-Terminologia
- 2 -Trabalhando com Clientes
- 3 - Conduta profissional
- 4 - Práticas de Excelência
- 5 - Signatários do Código Geral de Ética

### **1 - Terminologia**

a) Por razões de brevidade, este Código, quando apropriado, refere-se a:

- Formandos, coachees, mentees, orientandos e estudantes como “clientes”;
- Formadores, coaches, mentores, orientadores, supervisores como “membros praticantes” ou “membros”;
- Formação, coaching, mentoring, orientação e supervisão de trabalho como “trabalho profissional”;
- Coaching, mentoring, orientação e supervisão como “profissão”.

b) Os signatários deste Código reconhecem que os termos “profissão” e “profissional” são usados para actividades que não estão sob regulamentação estatutária, mas que são crescentemente mais profissionalizadas e auto- regulamentadas.

c) Os signatários deste Código reconhecem que os títulos “coach”, “mentor”, “formador”, “orientador” e “supervisor” não estão protegidos e podem ser usados por qualquer pessoa na prática, membro ou não de uma ordem profissional.

d) Cada signatário definirá exactamente quais dos seus membros e outras partes interessadas devem obedecer a este Código (que são daqui em diante, referidos colectivamente como os "membros").

e) Para uma compreensão adequada deste Código, os membros devem estar cientes dos seus respectivos corpos profissionais, designadamente, das definições e terminologia para os significados precisos das palavras-chave usadas neste Código, por exemplo, coach, coaching, cliente, membro, mentor, tutoria, patrocinador, supervisor e supervisão.

## **2 - Trabalhando com os Clientes**

### **Contexto**

2.1 Quando trabalhar profissionalmente com clientes em qualquer circunstância, o membro deverá comportar-se de acordo com este código e estar comprometido em prestar um nível de serviço que possa ser razoavelmente esperado.

### **Contratação**

2.2 Antes de começarem a trabalhar com um cliente, os membros disponibilizarão este Código ao seu cliente, explicando-o e tornando explícito o seu compromisso de cumprir este Código. Os membros também farão com que seus clientes e patrocinadores fiquem conscientes dos seus direitos e procedimentos para reclamações aos seus respectivos órgãos.

2.3 Antes de começar a trabalhar com um cliente, os membros deverão explicar e esforçar-se por garantir que o cliente e o patrocinador possam conhecer e compreender completamente a natureza, os termos e condições de qualquer treinamento, orientação ou supervisão ou contrato, incluindo disposições financeiras, logísticas e de confidencialidade.

2.4 Os membros deverão usar os seus conhecimentos e experiência profissional para melhor entender os interesses e expectativas dos seus clientes e patrocinadores, e chegar a um acordo sobre como planeiam atendê-las. Os membros deverão igualmente levar em conta as necessidades e expectativas de outras partes relevantes.

2.5 Os membros deverão ser transparentes quanto aos métodos que usam e, a pedido, estarem prontos para fornecer ao cliente e patrocinador todas as informações sobre os processos envolvidos.

2.6 Os membros assegurarão que a duração do contrato seja apropriada para atingir as metas do cliente e do patrocinador, e trabalhará activamente para garantir a independência do cliente.

2.7 Os membros assegurarão que a metodologia usada em qualquer aconselhamento, orientação, supervisão ou treino, oferece condições óptimas para aprendizagem e reflexão e, portanto, uma maior probabilidade de atingir as metas estabelecidas no contrato.

2.8 Os membros devem sempre colocar os interesses de seus clientes em primeiro lugar, mas ao mesmo tempo, salvaguardar que não haja prejuízo dos interesses do patrocinador.

## **Integridade**

2.9 Os membros actuarão com integridade e honestidade, sempre de acordo com as suas qualificações profissionais, experiência, formação, certificações, e em respeito com as normas do corpo profissional a que pertencem, patrocinadores e colegas.

2.10 Quando interagirem com qualquer entidade, os membros representarão com integridade e honestidade os valores esperados enquanto formadores, coaches, mentores, orientadores ou supervisores.

2.11 Os membros assegurarão que nenhuma indicação falsa ou enganosa seja feita, ou esteja implícita, quanto ao profissionalismo, competências, qualificações ou acreditação em qualquer material promocional publicado, ou relativo a outros Membros. Atribuirá a propriedade do trabalho, das ideias e materiais aos respectivos titulares ou criadores originais, e não os reivindicará como seus.

2.12 Os membros agirão de acordo com as leis aplicáveis e de forma alguma encorajarão, ajudarão ou colaborarão com qualquer ato desonesto, ilegal, não profissional ou discriminatório.

## **Confidencialidade**

2.13 Ao trabalhar com clientes, os membros manterão o mais rigoroso nível de confidencialidade com todos os clientes e patrocinador, a menos que a divulgação de informações seja exigida por lei.

2.14 Os membros terão um acordo claro com os clientes e patrocinadores sobre as condições sob as quais a confidencialidade não será mantida (por exemplo, actividades ilegais, perigo para si próprio ou outros), clarificando esse limite de confidencialidade, quando possível, a menos que a divulgação de informações seja exigida por lei.

2.15 Os membros manterão, armazenarão e disporão registos apropriados e precisos de seu trabalho com os clientes, incluindo ficheiros e comunicações electrónicas, de forma a garantir a confidencialidade, segurança e privacidade, que esteja em conformidade com todas as leis e acordos relevantes existentes em seu país e em relação à protecção de dados e privacidade.

2.16 Os membros informarão os clientes de que estão a prestar orientação ou supervisão e alertarão o cliente de que pode ser encaminhado anonimamente neste contexto. O cliente deve ter certeza de que o relacionamento de supervisão e orientação é em si relacionamento confidencial.

2.17 Se o cliente for uma criança ou um adulto vulnerável, os membros farão acordos com os patrocinadores do cliente ou tutor, por forma a assegurar um nível adequado de confidencialidade no melhor interesse do cliente e cumprir toda a legislação pertinente.

### **Interacções inadequadas**

2.18 Os membros são responsáveis por estabelecer e manter limites claros, apropriados e culturalmente sensíveis que governem todas as interacções físicas e virtuais com clientes ou patrocinadores.

2.19 Os membros evitarão qualquer relação sexual ou romântica com clientes actuais ou patrocinadores. Além disso, o membro estará atento à possibilidade de qualquer potencial intimidade sexual com as partes acima mencionadas, tendo acções apropriadas para evitar a intimidade, ou mesmo, cancelar o compromisso, a fim de proporcionar um ambiente seguro.

### **Conflitos de interesse**

2.20 Os membros não explorarão um cliente ou tentarão obter qualquer vantagem financeira ou não financeira com base no relacionamento.

2.21 Para evitar qualquer conflito de interesse, os membros distinguirão uma relação profissional com um cliente de outras formas de relacionamento.

2.22 Os membros estarão cientes de potenciais conflitos de interesse de natureza comercial ou pessoal decorrentes da relação de trabalho, e resolvê-los-á de forma rápida e eficaz, a fim de assegurar que não há prejuízo para o cliente ou patrocinador.

2.23 Os membros considerarão o impacto de quaisquer relacionamentos com clientes sobre outras relações com clientes, e discutirão o potencial conflito de interesses com aqueles que podem ser afectados.

2.24 Os membros divulgarão qualquer conflito de interesses abertamente com o cliente e concordarão em desistir do relacionamento perante algum conflito que não possa ser gerido de forma eficaz.

### **Terminar relações profissionais e responsabilidades em curso**

2.25 Os membros respeitarão o direito do cliente de rescindir um contrato em qualquer ponto do processo, sujeito à disposições do acordo de serviço de formação, coaching, mentoring, orientação ou supervisão.

2.26 Os membros incentivarão o cliente ou patrocinador a encerrar o compromisso de formação, orientação, acompanhamento ou supervisão, se acreditar que o cliente será melhor atendido por outro membro praticante, ou através de ajuda profissional diferente.

2.27 Os membros compreendem que suas responsabilidades profissionais permanecem para além do término do relacionamento profissional. Esses incluem:

- Manutenção da confidencialidade acordada de todas as informações relativas a clientes e patrocinadores;

- Manutenção segura e protegida de todos os registos e dados relacionados que estejam em conformidade com todas as leis e acordos que existem no seu país em relação à protecção de dados e privacidade;
- Evitar qualquer exploração da relação anterior, que poderia de outro modo pôr em causa o profissionalismo ou integridade do membro ou da comunidade profissional;
- Fornecerão qualquer acompanhamento posterior que tenha sido acordado.

2.28 Os membros devem ter uma margem para transferência de clientes actuais e cedência de registos no caso de incapacidade do membro, ou término da prática.

### **3 - Conduta profissional**

#### **Manter a reputação da profissão**

3.1 Os membros deverão comportar-se de maneira que em todos os momentos reflita positivamente e aumente a reputação de um serviço cada vez mais profissionalizado.

3.2 Os membros demonstrarão respeito pela variedade de membros praticantes e outras pessoas na profissão e pelas diferentes abordagens à formação, ao coaching, mentoring, orientação e supervisão.

#### **Reconhecendo a igualdade e a diversidade**

3.3 Os membros respeitarão as declarações e políticas de diversidade de seus respectivos órgãos.

3.4 Os membros evitarão fazer discriminações conscientemente ou por qualquer motivo e procurarão aumentar a sua própria consciência em áreas possíveis de discriminação.

3.5 Os membros estarão cientes do potencial de viés inconsciente e procurarão assegurar que eles tomem uma abordagem respeitosa e inclusiva, que abrace e explore a diferença individual.

3.6 Os membros chamarão à atenção de maneira favorável todos os colegas, funcionários, prestadores de serviço, clientes ou participantes que sejam percebidos como estarem a usar comportamento discriminatório.

3.7 Os membros irão monitorar a sua comunicação falada, escrita e não-verbal por forma a acautelar discriminações inadvertidas.

3.8 Os membros participarão em actividades de desenvolvimento que promova e aumente a sua autoconsciência quanto à igualdade e diversidade.

#### **Violações de conduta profissional**

3.9 Os membros aceitam que qualquer violação do código que desencadeie reclamações possa resultar em sanções, incluindo a perda do status de acreditado e / ou associação à

entidade. As entidades podem compartilhar detalhes de tais violações entre eles no interesse da segurança do cliente, mantendo os padrões de qualidade e a reputação da profissão.

3.10 Um membro irá desafiar outro membro se tiver motivos razoáveis para acreditar que o membro está a agir de maneira antiética e, na falta de resolução, reportará essa pessoa ao corpo.

### **Obrigações e Deveres Legais e Estatutários**

3.11 Os membros são obrigados a manterem-se actualizados e cumprir todos os requisitos estatutários relevantes nos países em que o seu trabalho profissional se realiza, respeitando quaisquer políticas e procedimentos próprios do contexto em que eles estão a trabalhar.

3.12 Os membros terão um seguro de responsabilidade profissional apropriado para cobrir as suas formações, orientação e supervisão do trabalho nos países em que operam.

## **4 - Capacidade de Executar Práticas de Excelência**

4.1 Os membros terão as qualificações, experiência e habilidades adequadas para atender às necessidades do cliente e funcionará dentro dos limites da sua competência. Os membros devem encaminhar o cliente para um contacto mais experiente ou membro praticante devidamente qualificado, quando apropriado.

4.2 Os membros estarão aptos e saudáveis o suficiente para praticar. Se eles não estão, ou não têm a certeza se eles são capazes de praticar com segurança por motivos de saúde, eles procurarão orientação ou apoio profissional. Quando necessário ou apropriado, o membro praticante deve gerir o término do seu trabalho com o cliente e encaminhar o cliente para um membro praticante alternativo.

### **Supervisão contínua**

4.3 Os membros aceitarão a supervisão de um supervisor qualificado ou um grupo de supervisão de pares de nível e frequência adequado à sua prática de coaching, mentoring ou supervisão, tendo em conta os requisitos do seu corpo profissional e do nível da sua acreditação, e aceitarão o envolvimento de práticas participativas, idealmente com colegas e / ou colegas mais experientes.

4.4 Os membros devem garantir que qualquer outro relacionamento existente com o supervisor não interfira na qualidade da supervisão fornecida.

4.5 Os membros discutirão quaisquer dilemas éticos, potenciais ou reais, ou violações deste Código, com o seu supervisor ou grupo de supervisão de pares para apoio e orientação.

### **Desenvolvimento profissional contínuo**

4.6 Os membros desenvolverão o seu nível de formação e / ou competência de mentoriação, participando de formações adequadas e / ou em acções de desenvolvimento profissional contínuo (DPC).

4.7 Espera-se que os membros contribuam para a comunidade profissional de acordo com o seu nível de especialização. Os procedimentos que podem ser levados a cabo incluem o apoio informal aos colegas e a outros membros praticantes, contribuindo para o avanço da profissão, pesquisa, investigação, etc.

4.8 Os membros avaliarão continuamente a qualidade de seu trabalho por meio do feedback dos clientes, supervisor e outras partes relevantes.

## **5 - Signatários do Código Geral de Ética: para Coaches, Mentores e Supervisores**

Date of first signing up to the Code

Version first signed up to

Name and website of membership body

Logo of membership body

5th February 2016

1.0

Association for Coaching ("AC")

[www.associationforcoaching.com](http://www.associationforcoaching.com)

5th February 2016

1.0

European Mentoring and Coaching Council ("EMCC")

[www.emccouncil.org](http://www.emccouncil.org)

1st May 2018

2.0

Association for Professional Executive Coaching and Supervision

[www.apecs.org](http://www.apecs.org)

1st May 2018

2.0

Associazione Italiana Coach Professionisti

[www.associazionecoach.com](http://www.associazionecoach.com)

1st May 2018

2.0

Mentoring Institute, University of New Mexico

<https://mentor.unm.edu/>

28th November 2018

2.0

International Mentoring Association

<http://www.mentoringassociation.org/>